



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Processo nº 23108.050733/2020-44

SECRI - ACORDO INTERNACIONAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO**



Instituto Politécnico de Tomar

ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR.

A Universidade Federal de Mato Grosso, sediada à Avenida Fernando Correa, 2367, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, CNPJ n.º 33.004.540/0001-00, representada pelo Reitor, Professor Dr. Evandro Aparecido Soares da Silva, RG n.º 689.710 SSP/MT, CPF n.º 570.508.131-68, brasileiro, nomeado pelo Termo de Posse do Conselho Diretor em 02/março/2020, doravante denominada FUFMT, e o Instituto Politécnico de Tomar, situado em Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, Portugal, representado pelo Presidente, Prof. Doutor João Freitas Coroado, NIF: 503767549, Nacionalidade Portuguesa, com nomeação por eleição homologada pelo Despacho nº 3113/2019, publicado no Diário da República - 2ª Série, de 21 de março de 2019, doravante denominado IPT, assinam o presente instrumento jurídico em conformidade com as disposições legais vigentes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1- troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2- elaboração de programas de pesquisas;
- 3- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 4- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 5- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse;
- 6- a realização de estágios podendo abranger todas as categorias da comunidade acadêmica;

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, o Instituto Politécnico de Tomar e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, se comprometem a:

- I- Designar os respectivos executores deste Acordo.
- II- Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III- Promover a realização de estágios permitindo o acesso às dependências, instalações e atividades fins do departamento específico da Instituição anfitriã, para o desenvolvimento de atividades práticas e/ou situações reais de vida e trabalho relacionadas à área específica;
- IV- Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objetos de acordos próprios.
- V- Elaborar relatório de atividades do estágio realizado na instituição anfitriã, para fins de validação das atividades na instituição de origem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A realização de estágios na UFMT ou sob a supervisão de docentes da UFMT deverá dar-se de acordo com o disposto na resolução CONSEPE 074/2014 e na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA- O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I- Do intercâmbio de estudantes:

- 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- 2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;
- 3- Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã, a menos que acordado de outra forma;
- 4- O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;
- 5- Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;
- 6- Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II- Do intercâmbio de Professores/Pesquisadores:

- 1- O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2- O período e o número de horas deste intercâmbio de professores serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3- Eles devem ter um bom conhecimento da língua oficial do país anfitrião, salvo indicação em contrário da instituição anfitriã.
- 4- O intercâmbio de Professores/ Pesquisadores terá garantido o direito de usar as instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando seus regulamentos e procedimentos internos.
- 5- As candidaturas devem ser apresentadas através do Escritório Internacional da instituição de origem dos requerentes.

III. Do intercâmbio de técnicos administrativos:

- 1- O número de técnicos administrativos participantes de programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento entre as partes;

- 2- Cada instituição irá determinar o período, o número de horas e o local de realização deste intercâmbio, devendo ter relação com a atividade fim na instituição de origem;
- 3- Estes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país, a menos que acordado de outra forma com a instituição anfitriã;
- 4- O técnico administrativo em mobilidade internacional terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.
- 5- As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Quando aplicável, cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação, respeitando sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral indicado pelos que assinam este Acordo de Cooperação e um terceiro membro escolhido pelas partes.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em via eletrônica com certificação digital (em processo do SEI), na língua portuguesa, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **João Freitas Coroado, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, em 04/09/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2720117** e o código CRC **DC62CEA8**.